

INTERESSADO - ROBERT SCHMIDT-HEBBEL MARTENS e INGRID SCHMIDT -
HEBIJEL MARTENS

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro

RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

PARECER Nº 2108/74, CPG; Aprovado em 28/8/74; Comun. ao Pleno
em 18/9/74. (Proc. 3324/74)

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO Este processo já tramitou neste Conselho e foi por mim relatado, dando origem ao Parecer CEE nº 420/74.

Trata-se da equivalência do estudo de dois irmãos INGRID SCHMIDT-HEBBEL MARTENS e ROBERT SCHMIDT-HEBBEL MARTENS, realizado no Chile.

O Diretor do Colégio Humboldt, Sr. Werner R. Gaellizer, onde estão matriculados os alunos, solicita do Conselho esclarecimento quanto ao ano letivo para o qual foi autorizada a matrícula.

Devemos esclarecer que a conclusão do Parecer 420/74 refere-se ao ano de 1973.

II - CONCLUSÃO

Em resposta à consulta formulada pelo Colégio Humboldt, devemos esclarecer que este Conselho autoriza a matrícula da aluna INGRID SCHMIDT-HEBBEL MARTENS na 8ª série do ensino de 1º grau do ano letivo de 1973 e do aluno ROBERT SCHMIDT-HEBBEL MARTENS na 1ª série do 2º grau do ano letivo de 1973.

São Paulo, 20 de agosto de 1974

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente